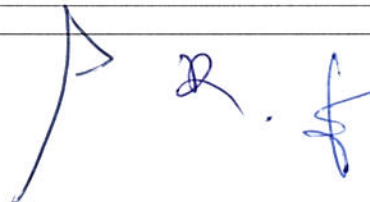


**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA V.A
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANSELMO TOZI**, e a empresa **V.A SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, com sede na Rua Augusta, 257m Cj. 32, Consolação, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.457.961/0001-18, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **AGVALDO ARRUDA DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº 006.287.738-03, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVO AO CRESCIMENTO VEGETATIVO DE REDES COLETORAS, LIGAÇÕES PREDIAIS E INTRADOMICILIARES DE ESGOTO; ELEVATÓRIAS; PROCESSO DE ADESAO NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA E FUNDÃO, EM CASOS EMERGENCIAIS EM CARIACICA, VILA VELHA, VIANA E GUARAPARI, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; VISTORIAS DE LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO DO PROCESSO DE ADESAO COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA, FUNDÃO, CARIACICA, VILA VELHA, VIANA E GUARAPARI, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 113.2011.00099, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1897ª, de 23/11/2011, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3804/2011, de 24/11/2011, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS AO CRESCIMENTO VEGETATIVO DE:**

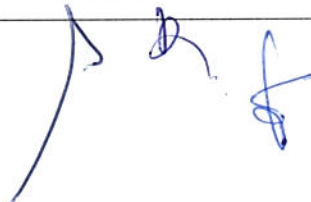
- ⇒ **REDES COLETORA, LIGAÇÕES PREDIAIS E INTRADOMICILIARES DE ESGOTO;**
- ⇒ **ELEVATÓRIAS;**
- ⇒ **PROCESSO DE ADESÃO NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA E FUNDÃO, EM CASOS EMERGENCIAIS EM CARIACICA, VILA VELHA, VIANA E GUARAPARI, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**
- ⇒ **VISTORIAS DE LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO DO PROCESSO DE ADESÃO COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA, FUNDÃO, CARIACICA, VILA VELHA, VIANA E GUARAPARI, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

1.1.1 O Serviço Consiste basicamente de:

A licitação em referência destina-se à execução de redes, ligações prediais, ligações intradomiciliares, elevatórias e vistorias de ligações prediais do processo de adesão e do crescimento vegetativo nos sistemas de esgotamento sanitário dispersos nos municípios de Vitória, Serra e Fundão, objetivando atender as solicitações dos clientes em aderir ao Sistema de Esgotamento Sanitário, inclusive fornecimento de materiais. Em casos especiais e urgentes, por solicitação da **CESAN**, o contrato poderá atender excepcionalmente também aos municípios de Vila-Velha, Cariacica, Viana e Guarapari.

Foram contempladas no crescimento vegetativo desta licitação para os Municípios de Vitória, Serra e Fundão as implantações de 1.540 (Um mil, quinhentos e quarenta) ligações prediais, 3.730 (três mil e setecentos e trinta) metros de redes coletoras de esgoto, 140 (cento e quarenta) unidades de poços de visita, 50.000 (cinquenta mil) vistorias de adesão e demais serviços complementares.

- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO XI - RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VII - RELAÇÃO DETALHADA DS OBRAS E VALOR RESIDUAL**, no **ANEXO VIII - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO IX - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO X - REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Os serviços relativos à ligação intradomiciliar não terão caráter de exclusividade, podendo, a critério da **CESAN**, serem executados por outras formas, para o melhor atendimento dos interesses públicos envolvidos.



- 1.5 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a - **EDITAL Nº 009/2011 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
- b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 03/11/2011 e seus anexos.**

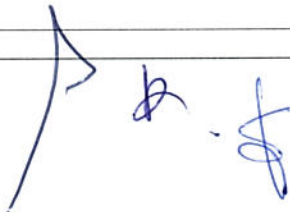
- 1.6 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

2. FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, através das despesas de Investimento, conforme fonte dos recursos: **CVEVIT10 – VITÓRIA; CVESER10 – SERRA; CVECARI10 – CARIACICA; CVEVIL10 – VILA VELHA; CVEVIA10 – VIANA; CVEFUN10 – FUNDÃO e CVEGUA10 – GUARAPARI.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 3.397.656,50 (três milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, referenciados ao mês **JUNHO/2011**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
 - Mão de obra especializada ou não;
 - Transportes em geral;
 - Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 - Limpeza e varredura dos locais de trabalho;
 - Seguros em geral;
 - Equipamentos e ferramentas necessários;
 - Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza. Taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do **CONTRATO**;
 - Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
 - Reparos de tubos e interferências;
 - **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - **Administração local (Despesas previstas no item obrigações da Contratada que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON) e despesas relativas ao cumprimento da NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;**
 - Impostos;
 - Lucro.



OBSERVAÇÃO:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
 - Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em contrato. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 3.3 Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total das **OBRAS E SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme Prescrições Técnicas de Serviços e anexos contidos neste Edital, além de eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente à execução do objeto pretendido.
- 3.4 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

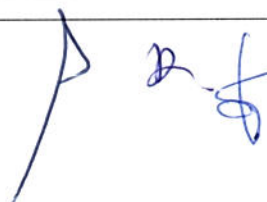
- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **12 (doze) meses** a contar do dia da emissão da **Ordem de Início dos Serviços - OIS**.
- 4.2 A vigência do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia de sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo de execução das **OBRAS E SERVIÇOS** estabelecida no item acima;
- 4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. (se for o caso).
- 4.4 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data da emissão da **Ordem de Início de Serviços – OIS**, deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no montante de **R\$ 169.882,82 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois**



reais e oitenta e dois centavos), por todo o período de vigência do **CONTRATO**, ou seja, desde a data da sua publicação até a data de encerramento da vigência do **CONTRATO** (data do término do prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias) e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS - ANEXO XI**, do Edital que a este integra.

- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,23 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,55 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,22 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra), utilizado inclusive na retenção de INSS);

M = Índice da coluna 2 - (Índice nacional de custo da construção – materiais);

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN**.

Data base do orçamento da **CESAN** = JUNHO/2011

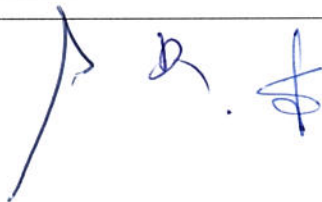
Mês de referência dos índices = MAIO

Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

- 7.2 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.



CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

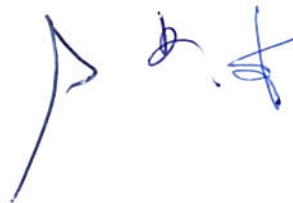
- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO – M-GCT**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE ESGOTO – M-DSE** e da **DIVISÃO DE ADESAO DE ESGOTO – M-DAE** da **CESAN**;
- 9.2 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas **Normas ENG/OB/032/02/10 e ENG/CA/050/01/2008**, constantes do **ANEXO XI - RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital;
- 9.3 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, bem como **Procedimentos Internos de Fiscalização de Obras PO-OBR-001 e Movimentação de Materiais PO-MAT-001**.
- 9.4 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2 - responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
 - 3 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 4 - dirimir dúvidas, quando necessário;
 - 5 - analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
 - 6 - permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
 - 7 - notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 8 - fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados;
 - 9 - acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.

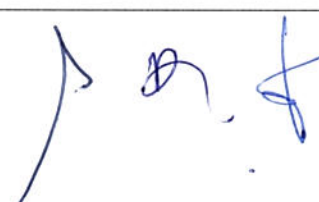
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, utilizando todos os equipamentos necessários, obedecendo as Prescrições Técnicas, as especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital de CONCORRÊNCIA**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções



fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 11.1.1 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra;
- 11.2 Quando da apresentação da Nota Fiscal das **OBRAS E SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, cabendo à Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos;
- 11.3 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial;
- 11.4 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- 11.5 Os serviços para execução de redes, ligações prediais de esgoto e ligações intradomiciliares de esgoto e elevatórias do crescimento vegetativo e do processo de adesão a serem executados neste contrato estão geograficamente dispersos por toda a região de abrangência dos municípios de Vitória, Serra e Fundão e excepcionalmente nos municípios de Vila Velha, Cariacica, Viana e Guarapari, estes quatro últimos somente em casos emergenciais e quando solicitado pela **CESAN**. Qualquer deslocamento de equipe(s) entre os municípios da Grande Vitória **NÃO** implicará em custo adicional à **CESAN**.
- 11.6 As vistorias de ligações prediais de esgoto do processo de adesão estão geograficamente dispersas por toda a região de abrangência da Grande Vitória, compreendendo os municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha, Viana, Fundão e Guarapari.
- 11.7 Apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da Ordem de Início de Serviço:
- ✓ Comprovante de aquisição e/ou locação dos EPI's, indicando a procedência e Certificado de Aprovação, que atenda as exigências da Legislação Específica do Ministério do Trabalho e as especificações da área de segurança da **CESAN** (R-DMS);
 - ✓ Programa pré-estabelecido de capacitação de seus empregados, com relação aos EPI's, para aprovação do mesmo, pela área de Segurança do Trabalho da **CESAN**.
 - ✓ Composição analítica dos preços unitários de todos os itens constantes do **ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS**, deste Edital. Na composição de custos deverão estar relacionando todos os insumos necessários à execução dos serviços e que não poderá ser utilizado à unidade verba em nenhum dos insumos.
O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado;
- 11.8 Informar por escrito, no início da execução dos serviços, os dados dos veículos a serem utilizados para a execução dos serviços durante a vigência do **CONTRATO**, tais como: placa, marca, modelo e ano de fabricação. Esta informação deverá ser atualizada quando houver qualquer substituição de veículos;
- 11.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar em um prazo máximo de 20 (vinte) dias contados à partir da assinatura do **CONTRATO** e sua publicação na Imprensa Oficial, os equipamentos descritos abaixo e constantes no **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS**



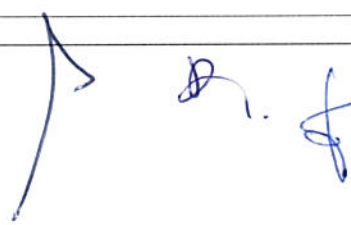
(Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos), que serão submetidos a uma inspeção por parte da **M-DSE Divisão de Suporte aos Serviços de Esgoto**. Caso seja constatada alguma inconformidade, a empresa estará ciente de que estará sujeita às sanções administrativas previstas.

- 11.9.1 Das exigências mínimas relativas a máquinas e equipamentos consideradas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, a **CONTRATADA** deverá comprovar propriedade e/ou disponibilidade são as seguintes:

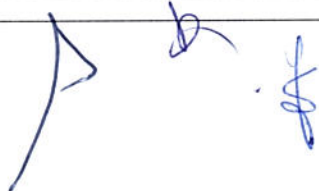
02 Caminhão 4,5 ton. de carga,
02 Caminhão basculante;
02 Veículo tipo pick-up (1 ton.),
02 Bomba de eixo flexível para esgotamento de valas;
02 Máquina de corte de asfalto
03 Conjuntos de escoramento metálico tipo gaiola (rede e poço de visita)
02 Compactador de solo à percussão ("tipo sapo")
02 Compactador de solo tipo placa vibratória
01 Rolo compactador liso
02 Retro-escavadeira
Caminhão Munck
Conjunto de Rebaixamento de Lençol Freático;
Estaca Prancha;
Grupo Gerador;

Quando da necessidade de utilização, estes deverão ser apresentados num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

- 11.9.2 Qualquer outro equipamento a ser utilizado e não relacionado deverá estar de acordo com as Normas e Legislações pertinentes, observando as condições de Segurança e Saúde do Trabalhador.
- 11.9.3 Todos os equipamentos a serem apresentados e disponibilizados para a execução dos serviços deverão apresentar boas condições de conservação para o uso.
- 11.10 A Contratada será a única responsável pela execução dos serviços deste Contrato e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes do Edital e seus anexos que a este integra.
- 11.11 Responsabilizar-se pela obtenção de cadastros técnicos junto às concessionárias locais, às suas expensas, antes de qualquer intervenção em redes coletoras, linhas de recalque e ligações domiciliares de esgoto, bem como pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 11.12 Caso venha a ocorrer danos a terceiros e o pagamento for efetuado (por conveniência) por parte da **CESAN**, tal indenização será debitada da **CONTRATADA**. Portanto a mesma deverá se resguardar com seguro contra riscos diversos.
- 11.13 Caso venha a ocorrer prejuízos decorrentes de informações errôneas durante a vistoria e/ou serviços executados a contratada será responsabilizada por todas as despesas ou indenizações que serão descontadas integralmente na medição dos serviços.
- 11.14 E considerado dolo a não observância das interferências visíveis ou registradas em cadastros técnicos, que a Contratada deverá providenciar cópia as suas expensas.
- 11.15 Os serviços executados neste **CONTRATO** deverão ter **garantia mínima de até cinco anos após o recebimento dos mesmos**.

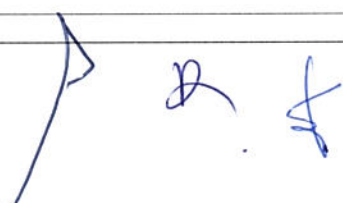


- 11.16 Os serviços deverão ser supervisionados em tempo integral por um profissional de **nível técnico para cada município** de abrangência do contrato, ou seja, um para Vitória, um para Serra e Fundão e um para os demais municípios. O responsável técnico deverá percorrer os trechos em obras sistematicamente e com poderes para representar a **CONTRATADA** amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do Contrato, o qual deverá ser informado nº de celular que ficará disponível 24 horas para o atendimento de demandas urgentes.
- 11.17 A **CONTRATADA** deverá dimensionar o nº de equipes de acordo com sua necessidade para atender o prazo de atendimento estabelecido em contrato;
- 11.18 A **CESAN** não remunerará em hipótese alguma, horas paradas de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos.
- 11.19 Na falta ou impedimento ocasional do Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo a **CONTRATADA**, de submeter o Curriculum de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.20 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços refazendo as suas despesas aqueles não aceitos pela Fiscalização.
- 11.21 Informar no sistema informatizado da Cesan até 24h (vinte e quatro horas) do dia seguinte a conclusão da execução dos serviços.
- 11.22 Não serão aceitas Solicitações de Serviços (SS's) preenchidas incorreta ou incompletamente. Caso isto ocorra, o serviço poderá **não** ser reconhecido como executado e, portanto não será pago.
- 11.23 Das SS's (solicitações de Serviço's) emitidas para execução, aproximadamente 5% (cinco por cento) são canceladas por impossibilidade na execução dos serviços, pelos seguintes motivos:
- a) Inexistência de rede no local;
 - b) Cliente não autoriza execução;
 - c) Dados incorretos ou incompletos no preenchimento da SS;
 - d) Serviço já executado;
 - e) Indefinição do local para execução do padrão.
 - f) Rede obstruída;
- Portanto na formação de preços unitários deve-se considerar tal realidade, uma vez que NÃO existe remuneração nestes casos.**
- 11.24 Manter o Diário de Obras atualizado, com informações confiáveis e escrita legível, relativo aos serviços realizados, segundo as orientações da Fiscalização.
- OBS.:** É imprescindível que no Diário de Obras conste o horário de entrada e saída dos empregados, bem como o intervalo mínimo de 01 (uma) hora relativo às principais refeições, conforme preconizam as Leis Trabalhistas.
- 11.25 Fornecer todas as informações necessárias relativas às atividades de planejamento, programação e controle, observando os padrões impressos a serem definidos pela **CESAN** para tais procedimentos.
- 11.26 Suprir-se de equipamentos para seu planejamento, inclusive os de informática, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle,

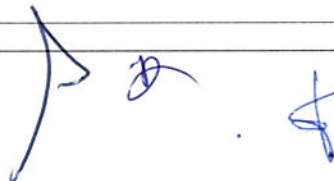


observando padrões definidos, bem como a elaboração de Cálculo de Medição de Campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle.

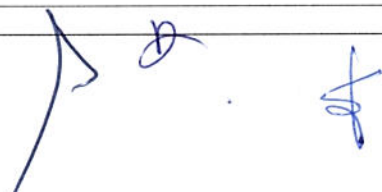
- 11.27 A **CESAN** utilizará um sistema para enviar e/ou receber Solicitações de Serviços diretamente ao escritório da **CONTRATADA** e portanto a **CONTRATADA** deverá providenciar os equipamentos e insumos como: micro computador, impressora *laser*, papel, *tonner*, linhas de comunicação de dados que interliguem sua estrutura internamente e ao Data Center da **CESAN**, linhas telefônicas comuns, entre outros, além de mão de obra e serviços necessários à operação desse sistema.
- 11.28 A **CONTRATADA** deverá manter Link de dados através de tecnologia padrão de mercado, a qual possibilite restrição de acesso a uso não autorizado, dedicado e com velocidade mínima de 512 kbps interligado a rede da **CONTRATADA** ao Datacenter da **CESAN**, através de interface padrão ethernet usando protocolo TCP/IP compatível com a rede de dados e segurança da informação da **CESAN**; a instalação deste link de dados não deverá acarretar ônus de qualquer natureza (técnico ou financeiro, ou outro) à **CESAN**.
- 11.29 Disponibilizar para os computadores que terão acesso a rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças, e com as últimas atualizações de segurança; proteção contra programas "mal-intencionados" (spyware, adware, malware e outros), com as últimas atualizações de segurança do respectivo fabricante; proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido não autorizado;
- 11.30 Cumprir as **Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**, Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, bem como observar as Normas de Saúde, de Segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, Segurança Pública e de Meio Ambiente.
- 11.31 Promover ainda às suas expensas:
- ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do presente **CONTRATO** no CREA-ES, cujo comprovante deverá ser apresentado no período previsto para mobilização e quando da ocasião de possíveis aditamentos.
 - ✓ Treinamento básico sobre segurança do trabalho ao pessoal envolvido na execução dos serviços;
 - ✓ Exames periódicos dos empregados, inerentes às funções exercidas;
 - ✓ Treinamento visando capacitar seus empregados a utilizar, limpar e armazenar os EPI's diariamente, de forma adequada, de acordo programa pré-estabelecido;
 - ✓ Obter todas as Licenças relacionadas com o Objeto do **CONTRATO**.
- 11.32 A Contratada como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a:
- ✓ Providenciar Apólice de Seguro para todos empregados contra riscos de acidentes de trabalho e invalidez, observando rigorosamente todas as Prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias, ou correlatas em vigor no País.
 - ✓ Dar condições de segurança aos empregados, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários aos trabalhos a serem executados, conforme normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e, ainda, de acordo com as exigências da área de Segurança do Trabalho da **CESAN**, respondendo como único responsável pelas multas e sanções administrativas oriundas da não observância deste item.



- ✓ Promover treinamento básico sobre Segurança do Trabalho, ao pessoal envolvido na execução dos serviços.
 - ✓ Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos em consequência de deficiência ou falta de:
 - Sinalização em vias públicas;
 - Escoramento de valas;
 - Equipamentos de proteção individuais (EPI's) e outros.
 - ✓ Manter seu pessoal devidamente uniformizado durante a execução dos serviços. Os uniformes deverão ser compostos de botina, capa de chuva, calça e camisas de brim, com o nome da Contratada (em destaque) nas costas da camisa, e logo abaixo, a inscrição "**A SERVIÇO DA CESAN**", em letras na cor branca, na quantidade mínima de dois jogos por empregado. Os uniformes que não se apresentarem em boas condições, desgastados ou rasgados, deverão ser substituídos imediatamente.
- 11.33 Executar todos os serviços contidos na planilha de orçamento que a este integra a acréscimos, conforme previsto no item 11 (Supressões e/ou acréscimos), constantes na Tabela de Preços e serviços da **CESAN**, aplicando-se sobre estes a insalubridade se necessário. Os serviços não constantes na Planilha Contratual, nem na Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, terão seus custos apurados e negociados com base nos preços de mercado, retroagidos à data base contratual, através do índice de reajustamento.
- 11.34 O prazo máximo para execução dos serviços emitidos não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos da liberação da SS (Solicitação de Serviço) pela **CESAN**. Ocorrendo necessidade de providências para a realização do serviço, a Contratada terá até 48 horas para informar à Cesan o respectivo motivo e as providências necessárias.
- 11.35 Todas as reclamações oriundas do Call Center (115), outros meios de comunicação, ou pela fiscalização do contrato deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).
- 11.36 Para os locais em que são exigidas licenças de obra/trânsito deverá ser cumprido o prazo de 48 horas, a partir da liberação da SS pela **CESAN**, para a apresentação do protocolo da licença.
- 11.37 Após a obtenção da licença o prazo para execução é de 10 dias corridos, inclusive pavimentação.
- 11.38 Quando da solicitação de execução de rede coletora via processos será elaborado cronograma de execução juntamente com a fiscalização **CESAN**.
- 11.39 O não cumprimento do cronograma sem justificativa técnica aceitável acarretará em nota 0 (zero) no item cronograma de obra na avaliação de desempenho da contratada.
- OBS.:** A deficiência no dimensionamento de mão-de-obra, avarias e sub-dimensionamento de equipamento não serão considerados justificativas aceitáveis.
- 11.40 Para recomposição de pavimento em geral deverá ser observado o prazo máximo de 48 horas após a conclusão dos serviços de fechamento das valas.
- 11.41 As recomposições citadas acima, quando em vias principais ou com tráfego intenso, deverão ser executadas imediatamente, em dias úteis. Em finais de semana e feriados deve ser executada camada de pavimentação primária, que deverá ser complementada no primeiro dia útil seqüente, e finalizada dentro das próximas 48 horas.



- 11.42 Os locais de bota-fora deverão ser regularmente licenciadas e constituídas para tal finalidade.
- 11.43 Em **NENHUMA** hipótese poderá ser efetuado bota-fora em terrenos particulares por solicitação dos proprietários, a menos que apresentem licença emitida por órgãos competentes autorizando tal procedimento, cuja cópia deverá ser previamente encaminhada à fiscalização para análise e liberação.
- 11.44 Definir junto a Fiscalização da **CESAN** os locais de bota-fora.
- 11.45 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN** e qualquer irregularidade cometida nesse sentido será alvo de penalização.
- 11.46 É vedada a Contratada prestar qualquer esclarecimento ou entrevistas a Imprensa, sobre serviços ou situações de responsabilidade da **CESAN**.
- 11.47 Responsabilizar-se na qualidade de fiel depositária pelos materiais, equipamentos de operação e acessórios da **CESAN**, devendo ao final dos serviços devolvê-los em condições normais de conservação, resguardados os desgastes naturais decorrentes do tempo de uso e ainda pela guarda dos documentos que lhe tenham sido entregues pela **CESAN**.
- OBS.:** Não estão incluídos nessa categoria para efeito do fornecimento, os equipamentos, componentes dos sistemas tais como: bombas das elevatórias, aeradores e painéis elétricos.
- 11.48 Manter em condições de funcionamento as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, substituindo aqueles que por decisão da Fiscalização, não se encontrarem em bom estado de conservação e uso. Em caso de quebra ou defeito de qualquer ferramenta ou equipamento necessário à execução dos serviços, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.
- 11.49 Dispor de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 11.50 Utilizar quando da retirada de pavimento asfáltico, equipamentos adequados tipo compressor ou máquina de corte de asfalto (nunca utilizar a retro-escavadeira). A escavação da vala somente deverá ser iniciada após a remoção das placas de asfalto (via bota-fora).
- 11.51 Executar a retirada de pavimentação de paralelepípedo, bloquete, pavi's, etc, por processo manual, e sempre que possível estocar ao longo da vala a uma distância que não prejudique o tráfego de veículos e/ou pedestres, caso contrário deverá ser transportado e estocado em local apropriado devidamente aprovado pela fiscalização e posteriormente reassentado.
- 11.52 Providenciar a limpeza, varredura e remoção de materiais, nos locais onde foram executados os serviços.
- 11.53 Aumentar, reduzir ou substituir o seu efetivo, quando constatada a sua inadequação ou necessidade, não importando tais procedimentos em ônus para a **CESAN**.
- 11.54 A **CESAN**, através da Divisão de Suporte e Serviços de Esgoto (M-DSE) e da Divisão de Adesão de Esgoto (M-DAE) poderá a qualquer momento, solicitar o afastamento de funcionário que não esteja atendendo às suas expectativas, cabendo a Contratada a reposição de outro funcionário no máximo em até 05 dias úteis.
- 11.55 Providenciar para todos os empregados alocados aos serviços, crachás de identificação, plastificado, onde conste de forma legível, o nome, nº. da carteira de identidade,



fotografia e o nome da contratada, com a seguinte informação: "**A SERVIÇO DA CESAN**".

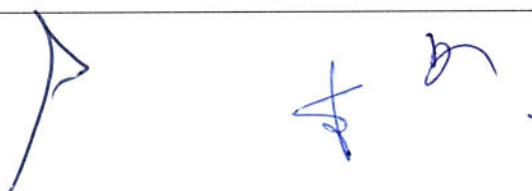
- 11.56 Os líderes das equipes de serviços da Contratada, deverão estar de posse de formulários padrão para as anotações diárias exigidas pela **CESAN**, para o devido controle das informações necessárias, principalmente aquelas destinadas a apurações dos indicadores de desempenho.
- 11.57 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** que se fizerem necessários aos serviços, obras e fornecimento de materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado. Tal percentual também abrange a possibilidade de se incluírem itens não previstos na Planilha Contratual.
- 11.58 Quando nas composições de custos apresentadas, dos itens planilhados ou extracontratuais, tiver sido omitido algum material, equipamento ou mesmo profissional (mão-de-obra), a Contratada será obrigada a garantir o seu fornecimento, sem ônus adicional para a **CESAN**.
- 11.59 A **CONTRATADA** deverá fazer uso de procedimentos e executar todos os serviços de acordo com as filosofias e políticas de qualidade que estiverem em prática na **CESAN**;
- 11.60 Obedecer e fazer com que seus empregados obedeçam às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**;
- 11.61 Conhecer, divulgar entre os colaboradores e agir de acordo com a Missão, Visão e Valores da **CESAN** que se encontra publicada no *site* da Companhia;
- 11.62 A **CONTRATADA** deverá adequar-se ao Modelo de Excelência de Gestão da Qualidade da **CESAN**, recebendo as orientações necessárias para atuar segundo os fundamentos e critérios estabelecidos;
- 11.63 Transportar os materiais fornecidos para os locais de assentamento, conforme Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**.
- 11.64 Executar todos os serviços contidos na **Planilha de Preços – ANEXO I**, do Edital que este integra, e testá-los conforme Normas da ABNT.
- 11.65 Submeter a apreciação da Fiscalização, as sobras de materiais para que seja definida a sua reutilização e/ou controle de perdas.
- 11.66 Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, a Contratada deverá colocar tampões resistentes nas extremidades das tubulações, de forma a se evita entrada de materiais e/ou animais.
- 11.67 Executar as ligações de esgoto apenas nas redes coletoras. Somente nos casos especiais e com autorização da fiscalização da **CESAN**, através do Diário de Obras, poderão ser feitas de outra forma.
- 11.68 Arcar com multas e sanções administrativas oriundas da não observância de todos os itens das Obrigações da Contratada.
- 11.69 Fornecer refeição ou vale refeição e vale transporte para seus empregados.
- 11.70 Qualquer irregularidade cometida será alvo de avaliação **INSUFICIENTE** e conseqüente advertência por escrito, e aplicação das penalidades previstas na **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA (ENG/OB/032/02/2010)**, constante no **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELO**, parte integrante do Edital;
- 11.71 Todos os serviços executados deverão ser fotografados e os registros fotográficos deverão ser nomeados pelo número da SS, agrupados por dia de execução e repassados

a **CESAN** juntamente com a medição. Para os serviços de vistoria os registros fotográficos deverão ser nomeados pelo número da matrícula do cliente.

- 11.72 Deverão ser utilizados durante a vigência do **CONTRATO**, **veículos ano 2007 em diante**, preferencialmente na cor branca e em perfeitas condições de segurança e funcionamento, com boa aparência externa, identificados externamente que estão a serviço da **CESAN**, de acordo com padrão **CESAN**. O custo de confecção e aplicação do adesivo é de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 11.73 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado;
- 11.74 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado;
- 11.74.1 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital;
- 11.75 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, e tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.76 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;

OBSERVAÇÕES:

- a) As instalações do Canteiro de Obras da **CONTRATADA** deverão ser na região Metropolitana da Grande Vitória e deverá ser dotado de telefone, ficando vedada a utilização das instalações da **CESAN** para tal finalidade.
- b) "**CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DA CESAN**" que faz parte do Edital, deverá ser adquirido pelos Licitantes, junto a Área de Licitação.
- c) Existindo divergência ou incompatibilidade entre os Códigos do "Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços" e Planilhas de Serviços do Edital, deverão ser desconsideradas as do primeiro documento.
- d) Para a assinatura do contrato, a Firma vencedora do presente Edital, deverá apresentar comprovação de registro na Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente (SEAMA), e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, atestando que a Firma encontra-se credenciada a executar serviços na especialidade exigida pelo presente Edital.
- e) **Os serviços de assentamento de redes, emissários, interceptores e ligações prediais, só serão considerados concluídos após a recomposição da pavimentação.**
- f) Nenhuma alteração na execução dos serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito da **CESAN**.
- g) O pessoal, alocado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços, deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- h) Todo material/equipamento fornecido pela **CONTRATADA** deverá conter a marca do seu Fabricante e ser fabricado de acordo com Normas, Especificações e Métodos de



Ensaio da **ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e, estar cadastrada no Cadastro de Fornecedores da **CESAN**, devendo a Contratada fornecer os Certificados de Testes e Ensaio, por tipo de material/fabricante, emitidos por Centro Tecnológico credenciado, sem ônus para a **CESAN**.

- i) A aceitação dos materiais fornecidos pela contratada estará condicionada a inspeção pela Unidade Gerenciadora do Contrato. Mesmo assim, a Contratada não fica isenta da responsabilidade pela sua qualidade principalmente se ocorrerem problemas após a aplicação.
- j) Todo material/equipamento destinado às obras deverá ser estocado de forma adequada, visando manter inalteradas suas características.
- k) A fiscalização terá livre acesso às áreas da Contratada, para inspecionar as instalações de armazenamento e estocagem de materiais/equipamento.
- l) Todos os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser transportados para os locais de assentamento conforme Caderno de Prescrição Técnicas de Serviços da **CESAN**.
- m) É vedado a Contratada realizar manobras operacionais sem o conhecimento e autorização prévia da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

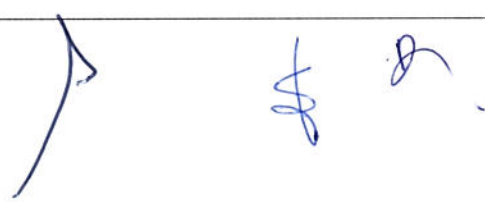
- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES , 28 de novembro de 2011.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANSELMO TOZI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 559.901.427-49



AGVALDO ARRUDA DE ANDRADE
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 006.287.738-03

TESTEMUNHAS:

1)
2) 

